

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2018.

Concorrência nº. 003/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de odores, em pontos do Sistema Coletor Urbano de Esgoto Sanitário de Juiz de Fora que apresente eficiência na redução da concentração de Gás Sulfídrico (H₂S), incluindo adequação de instalações, cessão de equipamentos em comodato, fornecimento de reagentes, softwares de controle “on line” com possibilidade de acesso remoto e analisadores de gás sulfídrico.

Apresentamos questionamento ao Edital da Concorrência nº. 003/18 e esclarecimento conforme setor técnico da CESAMA.

Questionamento: “Referente ao Edital da Concorrência nº 003/2018, solicito a gentileza de esclarecer a dúvida referente ao item de Qualificação Econômico-Financeira:

Na Lei 8666/93, Artigo 31, § 3º diz que: "O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais".

Portanto, como menciona a Lei é habitual que haja a solicitação de comprovação das condições econômicas e da garantia do adimplemento do contrato, que a empresa apresente o Capital ou Patrimônio Líquido que comprove até 10% do valor estimado no edital.

No entanto, no item 6.1.4, letra b) do edital é solicitado a apresentação de que a empresa apresente somente o Capital de 10% do valor estimado na contratação.

Diante das alegações acima, pergunta-se:

- a. A empresa licitante poderá seguir a Lei e apresentar um comprovante de sua Qualificação Econômica - Financeira (letra b) através de 10% do Capital e/ou do Patrimônio Líquido?
- b. Há que se observar que a Qualificação Econômica - Financeira de uma empresa, se dá através de apresentação de documentos referente a sua vida financeira de um ano (12 meses), e o contrato em questão multiplicou o valor do seu estimado por dois anos (24 meses), este cálculo fica incoerente, pois proporcionalmente deveria se basear no Balanço Patrimonial que é referente a um ano.

Resposta: Conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 31 diz capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, portanto um ou outro. No edital é solicitado capital mínimo de 10% e não do patrimônio líquido.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Paulo Romildo Pires Júnior
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos - CESAMA
pjuniior@cesama.com.br

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

